



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE N° 053/2023**

A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000, inscrita no CNPJ sob n.º 18.715.417/0001 -04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n.º M-8.793.860, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **EDSON LUIZ MELANINHO**, residente na Comunidade Rural do Curralinho, em Jaboticatubas/MG, inscrito no CPF sob n.º 315.000.566-34, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, verba FNDE/PNAE, **no período de fevereiro à julho de 2023**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda do CONTRATADO para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e deve obedecer às regras da **Resolução CD/FNDE n.º 06 de 2020**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O início para a entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de julho de 2023**.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023 conforme especificado no Anexo I do Edital e respeitar o cronograma abaixo:

PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	NÚMERO DE ENTREGAS	QUANTIDADE POR ENTREGA
ABOBRINHA ITALIANA	QUILOGRAMA KG	200	4	50
ABOBRINHA MENINA	QUILOGRAMA KG	200	4	50
ALFACE	PES	390	6	65
ALMEIRAO	PES	390	6	65
BANANA PRATA	QUILOGRAMA KG	4000	20	200



BERINJELA	QUILOGRAMA KG	30	1	30
BETERRABA	QUILOGRAMA KG	200	4	50
BROCOLIS	MAÇO	300	6	50
CEBOLINHA	MOLHO	550	11	55
CENOURA	QUILOGRAMA KG	420	7	60
CHUCHU	QUILOGRAMA KG	200	4	50
COUVE	MOLHO	455	7	65
MAMAO VERDE	QUILOGRAMA KG	150	3	50
MAXIXE	QUILOGRAMA KG	30	1	30
MELANCIA	QUILOGRAMA KG	750	3	250
MOSTARDA	MOLHO	105	3	35
PIMENTAO	QUILOGRAMA KG	50	10	5
QUIABO	QUILOGRAMA KG	200	4	50
RABANETE	QUILOGRAMA KG	30	1	30
REPOLHO	UNIDADE - UND	200	4	50
SALSINHA	MOLHO	500	10	50
TOMATE	QUILOGRAMA KG	250	5	50

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 9.357,54** (nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

5.2. - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.3. - O preço de aquisição é o preço pago ao CONTRATADO e no cálculo do preço já foram incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR						
Nº	Produto	Unid	Quant	Periodicida de Entrega	Preço de Aquisição R\$*	
					Valor Unitário	Valor Total
01	ABOBRINHA ITALIANA	Kg	28	4	5,04	141,12
02	ABOBRINHA MENINA	Kg	40	4	4,82	192,80
03	ALFACE	Pé	65	6	3,48	226,20
04	ALMEIRAO	Pé	65	6	3,43	222,95
05	BANANA PRATA	Kg	500	20	7,39	3.695,00
06	BERINJELA	Kg	15	1	5,56	83,40
07	BETERRABA	Kg	50	4	4,76	238,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG.

08	BROCOLIS	Maço	50	6	5,86	293,00
09	CEBOLINHA	Molho	78	11	3,10	241,80
10	CENOURA	Kg	84	7	5,20	436,80
11	CHUCHU	Kg	35	4	3,43	120,05
12	COUVE	Molho	76	7	3,43	260,68
13	MAMAO VERDE	Kg	30	3	5,94	178,20
14	MAXIXE	Kg	15	1	7,80	117,00
15	MELANCIA	Kg	250	3	3,87	967,50
16	MOSTARDA	Molho	15	3	3,43	51,45
17	PIMENTAO	Kg	25	10	8,85	221,25
18	QUIABO	Kg	40	4	9,09	363,60
19	RABANETE	Kg	10	1	7,25	72,50
20	REPOLHO	Unid	33	4	5,25	173,25
21	SALSINHA	Molho	71	10	3,29	233,59
22	TOMATE	Kg	84	5	9,85	827,40

5.4. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA:

6.1. No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, cabendo ao CONTRATADO manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

02130070.1230601882.624.3.3.90.30.00. 15520000

02130070.1230601882.624.3.3.90.30.00. 15000000

02130070.1230601882.752.3.3.90.30.00. 15000000

02130070.1230601882.752.3.3.90.30.00. 15520000

02130070.1230604272.058.3.3.90.30.00. 15000000



02130070.1230604272.058.3.3.90.30.00. 15520000  
02130070.1230604272.318.3.3.90.30.00. 15000000  
02130070.1230604272.318.3.3.90.30.00. 15520000

**CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, subitem 5.2 e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

**9.1.** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1.** O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos estabelecido no §7º do artigo 60 da **Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020** que dispõe sobre o PNAE, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º **06 de 2020**, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou por e-mail transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, **podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos mediante o cronograma apresentado na Cláusula Quarta ou até **31 de julho de 2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. É competente o Foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (03)três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaboticatubas, 28 de fevereiro de 2023.

ENEIMAR ADRIANO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL

EDSON LUIZ MELANINHO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_